



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº - 115/2016**

**Processo licitatório nº - 78/2016 – Convite nº - 09/2016**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa ALEX DE ARAUJO, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº - 09.445.500/0001-01, situado na Rua Benedito Valadares – Nº - 462- Sala 02, Bairro – Centro, Cidade de Pará de Minas - MG, aqui representada pelo Senhor Alex de Araujo, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

**1- OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU EQUIPARADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE FINAL, DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO GRÁFICA, DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, PODERÁ SER CONFECCIONADOS UM JORNAL POR BIMESTRE.**

**2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.1- A prestação dos serviços explicitados na cláusula primeira deverá iniciar-se após a assinatura do contrato com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2016, prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite estipulado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**3 – DOS VALORES:**

3.1– A CONTRATANTE se compromete a remunerar ao CONTRATADO nas seguintes condições:

3.2– Valor mensal de R\$ 3.427,00(três mil, quatrocentos e vinte e sete reais) após os serviços prestados



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

3.3 A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica.

3.4– Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3.5 – Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

3.6 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transportes, alimentação e pernoite e demais despesas referente ao contrato celebrado para objeto desta licitação.

### **4 – DO PAGAMENTO:**

4.1– O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviços prestados.

4.3- A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, a nota fiscal com a discriminação dos serviços.

4.4 – A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.5 - A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

### **5– DO REAJUSTE:**

5.1– Os preços serão reajustados anualmente pelo índice do IGP-M acumulado, após 12 (doze) meses de serviços prestados.



## **6- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1- As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.01.04.131.2711.2017-3.3.90.39.00-57, Departamento Municipal de Administração e finanças.

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Executar o contrato de acordo com a cláusula primeira;

7.2 Fazer 04 (quatro) visitas mensais, no horário comercial.

## **8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1- Definição do roteiro de trabalho;

8.2- Fiscalização dos serviços;

8.3- Recebimento de provisório e definitivo dos serviços;

8.4- Efetuar pagamentos na forma avançada no contrato de prestação de serviços;

8.5 – Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial;

## **9- DA RESCISÃO:**

9.1– O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de IGARATINGA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações ;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

### **10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **11- CESSÃO:**

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

### **12- DO REGIME LEGAL:**

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na convocação nº 09/2016, Processo Licitatório nº 78/2016.

### **13- DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

### **14- DO GESTOR DO CONTRATO:**

O gestor do contrato é a Secretária Municipal de Administração deste Município.

### **15 - FORO:**



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

IGARATINGA – MG, 16 de Agosto de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

**Alex de Araújo**  
Contratado

Contratante

1) Testemunha \_\_\_\_\_

2) Testemunha \_\_\_\_\_

**De acordo:**

Bruno Antônio Damasceno Gonçalves  
OAB/MG 120.863